CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 16/04/19
SECRETÁRIO (a)

LIDO
Na Seção de 16/04/19
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI DE Nº. 006, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DE VEREADOR
Protocolo n.:00160-2019
Data : 16/04/2019 Hora:12:04
Memorando n.:
00160-2019
Projeto de Lei de Nº.006, de 16 de Abril de 2019 - Dengue r escolas

Institui no Município de Porto Murtinho o "Projeto Dengue nas Escolas" e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
28/05/19
SECRETÁRIO (a)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DERLEI JOÃO DELEVATTI no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 84, inciso VI da Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art.1° - Fica instituído no Município de Porto Murtinho o "Projeto Dengue nas Escolas", pelo qual deverão ser ministradas palestras, cursos, eventos interativos, bem como atividades diversas e correlatas, nas escolas municipais de ensino fundamental, bem como nas creches do município, a fim de se conscientizar os estudantes a respeito da importância do combate à dengue.

Art.2° - Além de outros correspondentes, são objetivos do programa: identificar as áreas de epidemias na região; reconhecer os focos potenciais do vetor; reconhecer as formas imaturas e adultas do Aedes aegypti a fim de combatê-lo; adquirir hábitos e atitudes que colaborem para acabar com os potenciais focos do mosquito; destruir focos preexistentes do mosquito e fazer levantamento de casos na região; palestras de esclarecimento; pesquisas de campo; entrevistas coma gentes de saúde e com a comunidade; reportagens; confecção de cartazes como material educativo; verificação de ocorrências de epidemias; montagem de slides informativos; estudos de gráficos e tabelas e realização de concurso da melhor foto e campanha publicitária de combate.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
28/05/19
SECRETÁRIO (a)
4ª Sessão Extraordinária

Art.3° - As despesas para execução da presente correrão por dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de lei que institui no Município de Porto Murtinho o programa "Dengue nas escolas" e dá outras providências.

Como todo ano, com a chegada das chuvas, temos sempre uma preocupação que põe em risco a vida da população. Haja vista que existem 18 suspeitas do mosquito Aedes aegypti no município, o objetivo deste projeto é a prevenção, tudo fica mais fácil quando se fala com criança porque elas transferem a informação aos pais.

Por mais que os órgãos competentes intensifiquem as ações de controle e combate, essas não serão o bastante, caso a população não assuma seu relevante papel para atender a essa demanda, não apenas através da conscientização, assim pretendemos engajar a população discente de escolas municipais da região em campanha de combate ao mosquito Aedes aegypti, a intenção é conscientizar as famílias través das crianças sobre o risco da doença e consequentemente diminuir o numero dos casos na cidade.

Conscientizar a comunidade escolar da importância de sua ação cidadã no combate dessa grave doença; fazer o levantamento de casos de suspeitas na região; atividades; palestras de esclarecimento; reportagens, confecção de cartazes informativos.

Estes são os meios pelos quais o Programa em questão deveria ser desenvolvido em nosso município. Desta forma, diante da importância do tema, pede-se que seja analisado o Projeto e ao final, votado favoravelmente.

Sônia Ferreira

Vereadora – PSDB